

**MENSAGEM Nº 26/2022**

**Pacajus-CE, 07 DE MARÇO DE 2022.**

À Sua Excelência o Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

Sr. Presidente,

Nobres Vereadores.

Ao prazer de cumprimentar V. Ex<sup>a</sup>, venho por meio desta, encaminhar o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE PACAJUS (PMPIP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A implantação em Lei do Plano Municipal pela Primeira infância de Pacajus (PMPIP) se constitui em prioridade para gestores, legisladores, operadores do Sistema de Garantia de Direitos e para a sociedade civil em geral.

Várias parcerias foram se firmando ao longo do ano, envolvendo instituições como o Fundo das Nações Unidas pela Infância (UNICEF), as universidades, os governos estadual e federal, a Rede da Primeira Infância do Estado do Ceará (REPI CE), além, da estreita relação com o Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Oriente (CMDCA), Conselhos Tutelares, Ministério Público Estadual e Judiciário, em relação defesa e proteção das crianças.

Quando se pensa em criança - sujeito de direito – estamos pensando numa pessoa humana dentro de um contexto familiar com saúde, educação, assistência social com fortes vínculos familiares, com moradia, saneamento básico, transporte segurança para brincar em espaços publico e de convivência harmônica com seus pares.

Portanto, faz-se necessário a criação da Lei do Plano Municipal pela Primeira infância de Pacajus, para garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos de idade enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto.

Renovamos a V. Exa. e aos demais insignes representantes da população do município de Pacajus, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE, 07 DE MARÇO DE 2022.**

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**

Prefeito do Município de Pacajus

**PROJETO DE LEI Nº 26/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE PACAJUS (PMPIP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Art. 1º Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Pacajus (PMPIP), de acordo com a Resolução nº 01/2022 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pacajus (COMDICAP), com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos enquanto sujeito de direito.

**Art. 2º** O Plano Municipal pela Primeira Infância de Pacajus – PMPIP, é uma carta compromisso do município para garantir o atendimento aos direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos afirmados pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelas leis aplicadas à educação, saúde e assistência social e pelos princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças – UNICEF, observando a:

- I) Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II) Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- III) Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- IV) Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

§ 1º O Plano Municipal da Primeira Infância de Pacajus (PMPIP) constante do Anexo Único desta Lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, em cada secretaria responsável pelos pilares do:

- I - Promover e Assegurar o pleno acesso aos direitos socioassistenciais (Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social);
- II - Cuidar (Secretaria Municipal de Saúde);
- III - Educar e Garantir o direito à arte e cultura (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte);

## GABINETE DO PREFEITO

---

IV - Garantir o Meio Ambiente saudável e sustentável (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente).

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias afins e transversais se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas.

§ 3º São Ações Finalísticas do PMPIP:

- a) Criança com Saúde;
- b) Assistência Social às Crianças e suas Famílias;
- c) Educação Infantil;
- d) Espaço de Lazer, Espaço-Cidade e Meio Ambiente.

**Art. 3º** O Plano Municipal Pela Primeira Infância de Pacajus (PMPIP) será executado no intervalo de 2022 a 2031.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal de Pacajus deverá, a cada ano, no período de elaboração da lei orçamentária anual, apresentar seus resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos/proposituras do PMPIP.

§ 1º Será criado um Comitê Municipal do Primeira Infância de Pacajus, por ato do Prefeito Municipal, composto por:

- a) 01 (um) membro presidente vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) membro, secretário ou técnico, da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- c) 02 (dois) membros, secretário ou técnico, da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um titular e um suplente;
- d) 02 (dois) membros, secretário ou técnico, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo um titular e um suplente;
- e) 02 (dois) membros conselheiros do COMDICAP, sendo um titular e um suplente;
- f) 02 (dois) membros Conselheiros Tutelares, sendo um titular e um suplente.

§ 2º O monitoramento das ações do PMPIP será anual, em reuniões ordinárias do COMDICAP, com a participação do Comitê Municipal do Primeira Infância de Pacajus, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano.

§ 3º A avaliação do PMPIP para revisão ou atualização das ações será anual, realizada pelo Comitê Municipal do Primeira Infância de Pacajus em consonância com o COMDICAP, pautada nos indicadores estabelecidos.

## GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 5º** O Presidente do Comitê Municipal do Primeira Infância de Pacajus a ser indicado e nomeado pelo Prefeito deverá ter um perfil técnico e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais, o COMDICAP e a sociedade civil.

**Art. 6º** Cria-se a partir desse Plano, a Semana Municipal da Primeira Infância de Pacajus, a ser celebrada no mês de agosto.

**Parágrafo Único** - As atividades alusivas à Semana da Primeira Infância correrão à conta de despesas decorrentes das dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e poderão ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

**Art. 7º** As ações e resultados previstos no Plano Municipal pela Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis Orçamentárias municipais nos exercícios em que o PMPIP estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 07 DE MARÇO DE 2022.**

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**

Prefeito do Município de Pacajus